

COM URGÊNCIA

ART. 20 - O. A.
PRAZO VENCÍVEL EM 20/06/70

J. Maria Paes
20/06/70
Diretor Geral



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: P. R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PROJETO DE LEI N.º 2 417

Assunto: CONTRATAR COM O GOVÊRNO DO ESTADO, NOS TÊRMS DA LEI Nº 6 235,
DE 28/8/1 961, PELO PRAZO DE 20 ANOS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXTINÇÃO
DE INCÊNDIOS E SALVAMENTOS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E MUNICÍPIOS DA REGIÃO
DA GRANDE JUNDIAÍ.

Lei decretada sob n.º 1.711
Lei promulgada sob n.º 1.711
ARQUE-SE
J. Maria Paes
14/7/70

Proc. N.º 135/355
Clas. 408.1415

Chaves
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 19 de MAIO de 1970

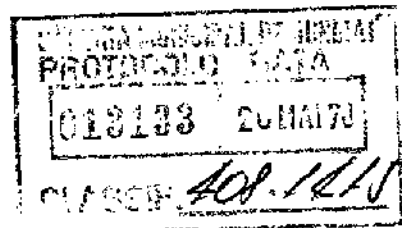
REF. N.º GP-L 287/70

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 20/05/70
Chaves
PRESIDENTE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

À ESCLARECIDA APRECIÇÃO DOS COMPONENTES DÊSSE SODALÍCIO, SUBMETEMOS O PRESENTE PROJETO DE LEI, OBJETIVANDO À CONTRATAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL COM O GOVÊRNO DO ÊSTADO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS E SALVAMENTOS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE JUNDIAÍ.

EM SE TRATANDO, COMO REALMENTE SE TRATA, DE ASSUNTO DE RELEVANTE VALOR SOCIAL, PERMITIMOS-NOS SOLICITAR O SEU EXAME DENTRO DE QUARENTA DIAS, DE ACÔRDO COM O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 26, DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969.

VALEMO-NOS DO ENSEJO PARA REITERAR OS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADO APRÊÇO E PERFEITA DEFERÊNCIA.

CORDIALMENTE,

Walmor Barbosa Martins
(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS UNGARO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ
VB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Aprovado em 1ª Discussão
Sala das Sessões, em 20/08/61
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão
Sala das Sessões, em 20/08/61
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2417

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONTRATAR COM O GOVÊRO DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 6 235, DE 28/08/1961 E DA PRESENTE LEI, PELO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) ANOS, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS E SALVAMENTOS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE JUNDIAÍ.

ART. 2º - OS SERVIÇOS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÃO EXECUTADOS POR UM DESTACAMENTO DE BOMBEIROS DA FÔRÇA PÚBLICA, SUBORDINADO AO COMANDO GERAL DESTA, DE ACÔRDO COM AS LEIS VIGENTES, E COMPREENDENDO:

- A) EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS;
- B) SALVAMENTO DE VIDAS E MATERIAIS QUANDO SE VERIFICAREM INCÊNDIOS, DESMORONAMENTOS, INUNDAÇÕES OU OUTROS SINISTROS;
- C) FORNECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO EM CASO DE CANALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO, AOS HOSPITAIS, ESCOLAS, QUARTÉIS, HABITAÇÕES COLETIVAS OU ZONAS DA CIDADE;
- D) SOCORROS EM LOCAIS ONDE TENHA OCORRIDO OU HAJA IMINÊNCIA DE OCORRER ACIDENTE, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO O EMPRÊGO DO PESSOAL OU MATERIAL ESPECIALIZADO DO DESTACAMENTO DE BOMBEIROS;
- E) ASSISTÊNCIA À PREFEITURA NO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVENTIVAS DE INCÊNDIO, DE SUA LEGISLAÇÃO, E AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS NAS MEDIDAS PRÓPRIAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -
(PROJETO DE LEI Nº)

F) SERVIÇOS POLICIAIS EXTRAORDINÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE, A JUÍZO DO COMANDO GERAL DA FÔRÇA PÚBLICA E MEDIANTE EMPRÊGO DOS MEIÔS PRÓPRIOS DE COMBATE AO FOGO E SALVAMENTO.

ART. 32 - INCUMBIRÁ AO ESTADO, COM RELAÇÃO AO DESTACAMENTO DE BOMBEIROS:

1. GERAIS:

A) FORMAÇÃO DE BOMBEIROS;
B) ORIENTAÇÃO TÉCNICA PERMANENTE VISANDO O BOM FUNCIONAMENTO E EFICIÊNCIA DO SERVIÇO;

2. RELATIVAS AOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS:

A) FORNECIMENTO DE UNIFORMES;
B) VENCIMENTOS E OS SERVIÇOS ATINENTES A FUNDOS E CONTABILIDADE;
C) SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MÉDICO-HOSPITALAR;
D) ENCARGOS RESULTANTES DA INATIVIDADE DO PESSOAL;
E) AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE EXPEDIENTE; E
F) TRANSPORTE E DEMAIS VANTAGENS PESSOAIS ASSEGURADAS AOS COMPONENTES DA FÔRÇA PÚBLICA.

ART. 42 - CORRERÃO POR CONTA DO MUNICÍPIO TÔDAS AS DEMAIS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO DESTACAMENTO DE BOMBEIROS LOCAL, ESPECIALMENTE:

A) A AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL ESPECIALIZADO E DE CONSUMO, INCLUSIVE AUTOMÓVEL, E DE COMUNICAÇÕES;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 3 -
(PROJETO DE LEI Nº)

- B) A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL DE CONSUMO (GASOLINA, ÓLEO, GRAXAS, ETC.) E MATERIAL CONGÊNERES NECESSÁRIOS AO SERVIÇO E À MANUTENÇÃO;
- C) A CONSTRUÇÃO DE NOVOS QUARTÉIS, DESTINADOS ÀS COMPANHIAS E AOS DESTACAMENTOS E POSTOS DE BOMBEIROS, DE ACÓRDO COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO QUE OBEDECERÃO A PROJETOS APROVADOS PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA FÔRÇA PÚBLICA, BEM COMO O PAGAMENTO DE ALUGUEIS DOS IMÓVEIS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIOS, MESMO EM SE TRATANDO DE PRÓPRIOS DO ESTADO;
- D) A AQUISIÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL DE ALOJAMENTO, ESCRITÓRIO, LIMPEZA E HIGIÊNE;
- E) ALIMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS ESCALADOS DE PRONTIDÃO;
- F) A MANUTENÇÃO DO MATERIAL AUTOMÓVEL E ESPECIALIZADO;
- G) A INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE INCÊNDIOS DE ACÓRDO COM O PLANO ELABORADO PELA PREFEITURA, EM COLABORAÇÃO COM O ÓRGÃO TÉCNICO DA FÔRÇA PÚBLICA.

ART. 5º - O MATERIAL A SER ADQUIRIDO, DE ACÓRDO COM O PREVISTO NA LETRA "A" DO ARTIGO ANTERIOR, PELO MUNICÍPIO, DEVERÁ OBEDECER ÀS ESEPECIFICAÇÕES BAIXADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA FÔRÇA PÚBLICA.

ART. 6º - O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ A FIM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 4 -
(PROJETO DE LEI Nº)

FIM DE ASSEGUAR A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS, OBRIGAR-SE-Á, CONSIGNAR EM ORÇAMENTO PRÓPRIO, VERBAS ADEQUADAS ÀS SUAS NECESSIDADES MATERIAIS, QUE SERÁ ANUALMENTE REAJUSTADA DENTRO DAS EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS.

ART. 7º - A QUALQUER TEMPO PODERÁ SER REVIS TA A ORGANIZAÇÃO DO DESTACAMENTO DE BOMBEIROS PARA ASSEGUAR A PLENA EFICIÊNCIA DE SEUS SERVIÇOS OU REMODELAR O PLANO EM VI - GOR, MEDIANTE SUGESTÃO DO MUNICÍPIO À DIRETORIA DE INCÊNCIO E SALVAMENTO, DA FÔRÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

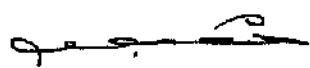
ART. 8º - A PREFEITURA PODERÁ ESTABELEÇER NO CONVÊNIO, CONDIÇÕES PARA AUXÍLIO MÚTUO, EM CASOS DE EMER - GÊNCIA, ENTRE O DESTACAMENTO LOCAL E OS DE OUTROS MUNICÍPIOS - PRÓXIMOS.

ART. 9º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORI - ZADO A ASSINAR CONVÊNIO, COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NECESSÁ - RIAS.

ART. 10 - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECU - ÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMEN - TO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 11 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS - DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -



JUSTIFICATIVA

UM DOS GRANDES PROBLEMAS QUE A ADMINISTRAÇÃO ENCONTROU, E QUE VEM PERSISTINDO HÁ DÉCADAS, É O RELATIVO AO FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS LOCAL.

NÃO OBSTANTE A BOA VONTADE E DEDICAÇÃO DOS OPEROSOS ELEMENTOS QUE ALÍ PRESTAM SEUS SERVIÇOS, - NÃO HÁ CONDIÇÕES DE OBJETIVIDADE PARA A MISSÃO A SER CUMPRIDA.

NOMEADO O GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDAR O ASSUNTO, COMPUTANDO OS DADOS REAIS DO DESENVOLVIMENTO JUNDIAIENSE, SOBRETUDO NA ÚLTIMA DÉCADA, CHEGOU-SE À CONCLUSÃO DE QUE ESTA É A MELHOR MANEIRA DE RESOLVER, DE VEZ, O ASSUNTO.

ATRAVÉS O PRESENTE PROJETO DE LEI ESTARÁ BEM AMPLIADO O CAMPO DE ASSISTÊNCIA ESPECÍFICA DE COMBATE A INCÊNDIOS E SALVAMENTOS, CUJA DEFICIÊNCIA ATUAL - ENFATIZADA PELA IMPRENSA, MUNICÍPIES E PELA PRÓPRIA EDILIDADE - TEM SIDO CAUSA DE LASTIMÁVEIS ACONTECIMENTOS.

A COMPETÊNCIA CONJUNTA - ESTADO E MUNICÍPIO - DIVIDE COM PROPRIEDADE OS SERVIÇOS E ATRIBUIÇÕES, DE MODO QUE NOSSA CIDADE SE ENCARREGARÁ DE MANUTENÇÃO DO MATERIAL ESPECIALIZADO E DE CONSUMO, CONSTRUÇÃO DE NOVOS QUARTÉIS, E, EM CONTRAPRESTAÇÃO, RECEBERÁ NOTÁVEL BENEFÍCIO, COM A MELHORIA DOS SERVIÇOS, DE MODO A CORRESPONDER AO NOSSO PROGRESSO.

HÁ CLÁUSULA ESPECÍFICA PREVENDO - CONVÊNIO COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS, AMPLIANDO O CAMPO DE ALCANCE DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO, EM ÁREA REGIONAL.

POR TUDO ISSO, EXTREMAMENTE CONVENIENTE TOMEMOS AGORA ESSAS MEDIDAS, POSSIBILITANDO A JUNDIAÍ REDIMIR-SE DE UM DE SEUS MAIS SÉRIOS ENTRAVES.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -


CONVENIO EM VIGOR
20-12-1951

CONVENIO

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO
SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS MUNICÍPIOS

★ ★ ★

== CONVÊNIO ==

Escritura de execução de serviços que entre si fazem de um lado o Governo do Estado de São Paulo e de outro lado a Municipalidade de Jundiaí, para o fim que nela se declara

Saibam quantos esta virem que, no ano da era cristã de mil novecentos e cinquenta e um, aos vinte (20) dias do mês de dezembro, nesta Cidade de São Paulo, em a Secretaria da Segurança Pública, onde a chamado vim, acompanhado do ajudante habilitado, que esta escreve, compareceram perante mim, tabelião, partes entre si, justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: de um lado, o Governo do Estado de São Paulo, autorizado pelo artigo primeiro da Lei Estadual número 658, de treze de março de mil novecentos e cinquenta e representado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, doutor **Elpidio Reali**, e pelo advogado do Departamento Jurídico do Estado doutor **Pedro Popini Mascarenhas**, especialmente designado para este ato por despacho do Procurador Geral do Estado, doutor **José Edgard Pereira Barretto** e, de outro lado, a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada pela Lei Municipal número cento e nove, de vinte e três de novembro de mil novecentos e cinquenta, modificada pela lei número cento e cinquenta e sete, de vinte e dois de novembro de mil novecentos e cinquenta e um, e representada pelo Prefeito Municipal, Arquiteto **Vasco A. Vrachaniatti**, e, ainda como anuente, a Força Pública do Estado, representada pelo seu Comandante Geral, Coronel **Barbeto de Jesus Zerbini**; todos os presentes meus conhecidos e das suas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelas outorgantes e reciprocamente outorgados falando cada um por sua vez, foi dito que haviam, entre si, justo e conveniente o seguinte:

Causula primeira -- A Prefeitura Municipal de Jundiaí, contraída com o Governo do Estado de São Paulo a execução dos serviços relativos a extinção de incêndios e salvamento no Município, a serem realizados por um destacamento de homens constituído por elementos da Força Pública do Estado, de acordo com o presente convênio

2

Cláusula segunda — Compreende-se por serviço de extinção de incêndio e salvamento: a) — os trabalhos de combate ao fogo propriamente dito; b) — os trabalhos de salvação de vida e de material quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações ou outros quaisquer sinistros; c) — o fornecimento de água à população em casos de calamidade pública e de caráter excepcional, por acidentes nas canalizações de abastecimento, hospitais, colégios, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade; d) — todos os trabalhos de socorro público em locais onde tenha ocorrido acidente ou haja iminência de ocorrer, sempre que se fizer necessário, o emprego de pessoal ou utilização de material especializados do Destacamento de Bombeiros.

Cláusula terceira — O presente convênio vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos a partir desta data.

Cláusula quarta — Incumbirá ao Estado, com relação ao Destacamento de Bombeiros de Jundiaí, o seguinte: a) — a formação, o treinamento e o preparo técnico necessários a habilitar os homens para a função de bombeiros; b) — o fornecimento da alimentação aos homens de serviço; c) — o fornecimento de uniformes, de acordo com o respectivo plano aprovado pelo Regulamento da Força Pública, bem como o equipamento correspondente e o armamento e munições necessários; d) — o fornecimento de todo o material necessário aos serviços; e) — a prestação de serviços de assistência social e médico-hospitalar aos elementos do Destacamento de Bombeiros, e respectivas famílias, através do Serviço de Assistência Social, da Caixa Beneficente, do Hospital Militar da Força Pública e da Cruz Vermelha de São Paulo, ou por quaisquer outros órgãos congêneres que venham a existir; f) — a execução dos serviços de manutenção (limpeza, conservação e reparo) necessários ao perfeito estado de conservação e funcionamento dos veículos auto-motores e do material especializado na forma especificada nas cláusulas 11.a e 12.a; g) — custear as despesas que decorram das viagens resultantes da inatividade (uniformes, passagem para e da agregação ou licença) de componentes do Destacamento de Bombeiros; h) — custear as despesas provenientes da execução dos serviços relativos aos encargos do Serviço de Finanças e de Contabilidade, no que se refere ao Destacamento de Bombeiros.

Cláusula quinta — Fica a cargo da Força Pública a instrução técnica e o treinamento do pessoal destacado, bem como a

formação de bombeiros auxiliares recrutados do meio civil, com preferência aos obreiros da Prefeitura Municipal e aos operários das indústrias existentes no Município.

Cláusula sexta — A Prefeitura Municipal adquirirá, ouvido o Comando Geral da Força Pública, o material necessário para equipar o Destacamento de Bombeiros, o qual ficará sob a responsabilidade do Comandante do Destacamento Policial, e passará, bem como o que futuramente vier a ser adquirido a constituir patrimônio do Município.

Cláusula sétima — Para a execução dos serviços especificados na cláusula primeira, incumbe ao Município de Jundiá, o custeio das seguintes despesas: a) — as decorrentes da aquisição do material permanente necessário, ao aparelhamento do Destacamento de Bombeiros, inclusive veículos auto-motores, material de transmissões; material especializado e o que se fizer necessário substituir; b) — as necessárias à construção do quartel destinado ao Destacamento ou aluguel de imóvel ainda que se trate de imóvel de propriedade do Estado, nos termos da letra «g» do artigo 2.º da Lei municipal número 99, de 22 de novembro de 1950, e da lei municipal número cento e cinquenta e sete, de vinte e dois de novembro de mil novecentos e cinquenta e um; c) — as correspondentes à conservação, adaptação e reforma do imóvel ocupado pelo Destacamento; d) — as correspondentes ao pagamento do pessoal na forma em que são ou virem a ser pagos os elementos da Força Pública; e) — as correspondentes ao pagamento da aquisição como compensação dos danos de inatividade do pessoal na forma especificada nas cláusulas 11.ª e 12.ª; f) — as decorrentes da aquisição de material especial de consumo (substâncias químicas, gasolina, óleo) bem como as decorrentes resultarem da aquisição de material congêneres aos serviços do Destacamento.

Cláusula oitava — Compete, ainda ao Município custear as despesas decorrentes do funcionamento do Destacamento não especificadas na cláusula anterior ou na cláusula quarta.

Cláusula nona — Para a execução do presente convênio o Destacamento de Bombeiros de Jundiá será reorganizado constituído do efetivo de um 1.º sargento, um 2.º sargento, dois cabos e nove soldados, e será transferido para suas instalações no Depósito Municipal para o novo quartel localizado no perímetro central da cidade.

7 **Cláusula décima** — A construção ou a adaptação do novo quartel do Destacamento, a cargo do Município, deverá atender rigorosamente às necessidades técnicas do serviço, ainda que o fato disponha desapropriação e deverá estar iniciada dentro de um (1) ano e concluída após dois (2) anos, a contar da presente data.

Cláusula décima primeira — Os serviços de manutenção dos veículos auto-motores e do material especializado, a cargo do Estado, que necessariamente terão que ser executados em Jundiá, por elementos pagos pelo Município, terão preço equivalente ao valor da contribuição devida pelo Município, como compensação dos onus da inatividade do pessoal.

Cláusula décima segunda — Como consequência, do disposto na cláusula anterior, fica o município de Jundiá quite com o Estado no que concerne ao pagamento da contribuição, como compensação dos onus da inatividade do pessoal e o Estado desobrigado de executar os serviços de manutenção constantes da cláusula quarta, letra «f».

Cláusula décima terceira — Sem prejuízo dos serviços de extinção de incêndio e de salvamento, o Destacamento de Bombeiros, em caráter excepcional, e mediante entendimento entre o Prefeito Municipal de Jundiá e o Comandante-Geral da Força Pública, poderá ser empregado em serviços extraordinários.

7 **Cláusula décima quarta** — Os veículos auto-motores, o material permanente, o especializado, e o de transporte de propriedade do Estado e atualmente em serviço no Destacamento de Bombeiros, aí continuarão em uso enquanto não forem substituídos por outros, correspondentes a serem fornecidos pela Prefeitura dentro de um ano a contar da presente data, ocasião em que o Estado deles poderá dispôr para outras necessidades.

Cláusula décima quinta — Ficará sendo de propriedade do Patrimônio Municipal, embora em serviço no Destacamento de Bombeiros, o material permanente que venha a ser fornecido pelo Município, na forma deste convênio, o qual será de natureza sacratória especial.

Cláusula décima sexta — Continuarão a constituir o patrimônio do Estado, todo o armamento, equipamento e material existentes no Destacamento de Bombeiros, bem como os que vierem a ser fornecidos de acordo com a cláusula décima terceira, letra «c».

Cláusula décima sétima — A Prefeitura do Município de Jundiá fará recolher por terços nos meses de abril, junho e outubro, diretamente à Tesouraria do Serviço de Fundos da Força Pública, anualmente a quantia de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros) para o custeio do Destacamento, não podendo em hipótese alguma ser lançada em outras operações de crédito entre os poderes Municipal e Estadual.

Cláusula décima oitava — Da quantia fixada na cláusula anterior o Serviço de Fundos, da Força Pública recolherá ao Tesouro do Estado, Cr\$ 256.800,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos cruzeiros) que é a parte da verba destinada ao pagamento do pessoal; — a outra parte dessa verba, de Cr\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos cruzeiros), destinará a aquisição e renovação do material do Destacamento, ouvidos os órgãos competentes especializados dessa Corporação.

Cláusula décima nona — O efetivo do pessoal será fixado de modo que a despesa não exceda de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros) anuais.

Cláusula vigésima — A contribuição constante da cláusula décima sétima poderá ser alterada para mais, ou para menos, mediante acordo segundo as possibilidades financeiras da Prefeitura e consoante o efetivo que esta solicitar da Força Pública.

Cláusula vigésima primeira — As importâncias correspondentes aos saldos da quantia fixada na cláusula décima sétima, não arrecadadas no exercício, serão recolhidas pelo Serviço de Fundos da Força Pública à Tesouraria da Prefeitura até o último dia útil do mês de dezembro do mesmo exercício.

Cláusula vigésima segunda — O Serviço de Fundos anualizará, no mês de março, prestar contas à Prefeitura do emprego da quantia dela recebida no exercício anterior, relativa ao Destacamento de Bombeiros, mediante apresentação de documentos comprobatórios e respectivo balanço.

Cláusula vigésima terceira — O Município se reserva o direito de fiscalizar, através de um seu representante, as atividades do Destacamento de Bombeiros, no que concerne a prestação dos serviços de extinção de incêndio e de salvamento e conservação do seu patrimônio.

Cláusula vigésima quarta — A qualquer tempo poderá a organização do Destacamento ser revista de modo a assegurar ao plena eficiência nos serviços afetos aos mesmos ou para fins de remodelação do plano em vigor, respeitado o disposto na cláusula décima nona. A revisão será feita por uma comissão mista, composta de representante do Município e de oficial da Força Pública, aquele designado pelo Prefeito Municipal de Jundiaí e este pelo Comando Geral da Força Pública.

Cláusula vigésima quinta — Finda a duração do presente convênio, poderá ele ser renovado, com observância dos prazos estabelecidos em lei e procedendo-se, na renovação, de conformidade com o estabelecido na cláusula anterior. Com a antecedência mínima de um (1) ano, em relação ao termo do contrato, as partes farão comunicação mútua de desajustes ou não a renovação.

Cláusula vigésima sexta — Para fins administrativos e disciplinares no que se refere à Força Pública, ficará o Destacamento de Bombeiros subordinado ao Comandante do Destacamento Policial.

Cláusula vigésima sétima — Os elementos do Destacamento Policial receberão instrução de bombeiros e poderão ser empregados em caso de necessidade, no serviço de extinção de incêndio e salvamento.

Cláusula vigésima oitava — O Comandante do Destacamento Policial empregará por iniciativa própria o Destacamento de Bombeiros ficando, outrossim, obrigado a tomar todas as providências atinentes aos serviços de extinção de incêndio e socorro público solicitados pela Prefeitura Municipal.

Cláusula vigésima nona — A Prefeitura Municipal colocará na cidade válvulas de incêndio em locais a serem determinados conjuntamente pelos Serviços de Engenharia Municipal e elementos especializados da Força Pública, ficando estabelecido que o número de hidrantes será fixado de acordo com as possibilidades financeiras do Município, e que referidos aparelhos serão obrigatoriamente do tipo a jato, em coluna.

Cláusula trigésima — Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes desde que se verifique que o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, hipótese em que a parte denunciante notificará a denunciada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula trigésima primeira — As dívidas surgidas em virtude deste convênio serão divididas por via de sorteio, ficando a parte entre o Prefeito do Município de Juiz de Fora e o Comendante Geral da Polícia Pública do Estado.

Cláusula trigésima segunda — Fica eleito o foro da Comarca da Capital, para quaisquer questões relativas ao presente contrato. Pelas partes e pela anuente, me foi dito, então, falando cada um por sua vez, sempre perante as mesmas testemunhas, que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. — De como assim o disseram, dou fé, pe-diram-se e eu lhes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, e que lhes sendo lida, ante as testemunhas, e por esta em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, que são: — Oswaldo Garone e Sérgio Bernardes, brasileiros, solteiros, capazes, funcionários de cartório, meus conhecidos, aqui residentes, dou fé. — Deixam de ser apostas estampilhas federais, nos termos do parágrafo 2.º do artigo 15 da Constituição Federal. — Paga esta os selos de Emolumentos do Estado, adiante colados e nutilizados.

— Eu, José Leda Ferreira, escrevente habilitado, a escrevi, sob rubrica. — E eu, Gastão Sales, Oficial Maior, a subscrevi.

(a. s.) — **Osvaldo Reali** — Vasco A. Venohlarutti — Pedro de M. B. B. — **Col. Enryale de Jesus Zerbini** — **Oswaldo Garone** — **Sérgio Bernardes** — (Estavam colados e de-nutilizados Cr\$ 154,00 — cento e cinquenta e qua-tro mil e quarenta e quatro reais — em selos estaduais, correspondentes aos emolumentos do Estado, além de Cr\$ 201,40 — duzentos e um cru-zentavo e quarenta centavos — em selos referentes à taxa de registro de Servidores da Justiça). — Nada mais. —

— Eu, (a.) **Gastão Sales**, Oficial Maior do 17.º Tabelião, a confiri, subscrevo e assino em público.

— Eu, (a.) **Gastão Sales**, Oficial Maior do 17.º Tabelião, a confiri, subscrevo e assino em público.

— Eu, (a.) **Gastão Sales**, Oficial Maior do 17.º Tabelião, a confiri, subscrevo e assino em público.

(a.) **Gastão Sales**.



Q.G. - D.S.E.

N.º 50-101.

São Paulo, 05 de maio

de 1970.

OFÍCIO Nº 50-101.

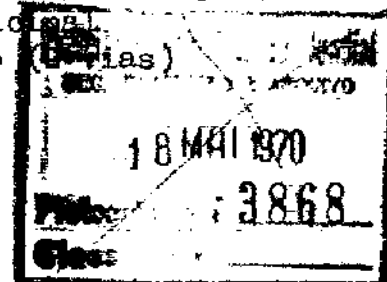
Do: Coronel PM Diretor de Segurança Especializada.

Ao: Ilmo. Sr. Walmer Barbosa Martins

DD. Prefeito Municipal de Jundiá.

Assunto: - Renovação de convênio (sobre).

Anexos: - a) Lei Estadual nº 6.235/61 (cópia)
b) Minuta de Lei Municipal
c) Minuta de convênio (cópia)
d) N.B.-2 e
e) N.B.-4.



I - Esta Diretoria de Segurança Especializada recebeu, através do Comandante do 2º Grupamento de Bombeiros, o estudo sobre as condições atuais e desejáveis do Destacamento de Bombeiros local. Trabalho de fôlego, altamento técnico e elucidativo, que vem demonstrar o alto padrão administrativo imprimido por V.Sª. às coisas públicas da Comuna, pelo que me permito cumprimentar esse Ilustre Alcaide.

II - Para a renovação do convênio existente, essa Prefeitura deverá providenciar, preliminarmente, a aprovação de Lei Municipal - minuta em anexo - autorizando o Município a contratar com o Estado, de conformidade com a Lei Estadual nº 6.235/61.

III - Em sendo aprovada a minuta de convênio, que segue com o presente, solicito o especial obséquio de V.Sª. nos devolver uma das vias rubricadas e, ainda, 3 (três) cópias autenticadas de Lei Municipal referida no ítem anterior deverão ser remetidas.

IV - Chamo a especial atenção de V.Sª. para o disposto na Cláusula Sexta da minuta de convênio em causa.

V - Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Sª. meus protestos da mais elevada estima e consideração.

RAUL HUMAITA VILLA NOVA

CORONEL PM DIRETOR

2
19

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO DIRETOR GERAL

C O N V E N I O

(minuta)

CONVENIO que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Jundiaí para execução, neste último, dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos.

O Governo do Estado de São Paulo, de um lado, neste ato representado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, Coronel Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, e pelo Advogado do Departamento Jurídico do Estado, Doutor e com a presença do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Coronel Confúcio Danton de Paula Avelino, e do outro lado a Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Senhor Walmar Barbosa Martins, as duas partes autorizadas, respectivamente, pela Lei Estadual nº 6.235, de 28-VIII-1961 e pela Lei Municipal nº , de , firmam entre si o presente convênio, constituído das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado de São Paulo assume o compromisso de executar no Município de Jundiaí, os serviços de extinção de incêndios e salvamentos, os quais ficarão à cargo de um Destacamento de Bombeiros constituído de elementos da Polícia Militar do Estado e subordinados ao Comandante-Geral desta, de acordo com as Leis vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA - Serão realizados pelo Destacamento de Bombeiros, no Município, os seguintes serviços:

- a) extinção de incêndios;
- b) salvamentos de vidas e materiais quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações e outros sinistros;
- c) fornecimento de água à população em casos de calamidade pública

- continua -

blica e, em caráter excepcional, por acidentes em canalização de abastecimento, aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade;

d) socorros em locais onde tenha ocorrido ou haja iminência de ocorrer acidente, sempre que se fizer necessário o emprêgo de pessoal ou material especializado do Destacamento de Bombeiros; e,

e) assistência à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, de sua legislação, e aos estabelecimentos industriais e comerciais nas medidas próprias de prevenção contra fogo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Sem prejuízo dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos incumbirá, ainda, ao Destacamento de Bombeiros, a juízo do Comandante Geral da Polícia Militar, prestar serviços especiais extraordinários em situações de anormalidade, mediante emprêgo de seus meios normais de combate ao fogo e salvamento.

CLÁUSULA QUARTA - Incumbirá ao Estado, com relação ao Destacamento de Bombeiros:

I - O treinamento e a instrução técnica dos elementos integrantes da equipe de bombeiros profissionais, auxiliares e voluntários, e a orientação técnica das medidas de prevenção contra incêndio que correrão por conta da Polícia Militar;

II - Custeio das seguintes despesas, em virtude deste convênio:

1 - Gerais

a) formação de Bombeiros;

b) orientação técnica visando o bom funcionamento e eficiência do serviço;

2) - Relativas aos Bombeiros Profissionais

a) fornecimento de uniformes;

b) vencimentos e os serviços atinentes a fundos e contabilidade;

c) serviços de assistência social e médico-hospitalar;

d) encargos resultantes da inatividade do pessoal;

e) aquisição de material de expediente; e,

f) transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUINTA - Correrão por conta da Prefeitura Municipal de Jundiá todas as demais despesas e especialmente:

a) a aquisição e substituição do material especializado e de consumo, inclusive automóvel, e de comunicações;

- continua -

- b) a aquisição de material especial de consumo (gasolina, óleo, graxa, etc.) e materiais congêneres necessários ao serviço e à manutenção;
- c) a construção ou adaptação de novos quartéis, destinados aos Destacamentos e Postos de Bombeiros, de acordo com as necessidades do serviço, que obedecerão a projeto aprovado pelo Órgão Técnico da Polícia Militar, bem como, ao pagamento de aluguéis dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;
- d) a aquisição e conservação de material de alojamento, escritório, limpeza e higiene;
- e) a alimentação dos elementos escalados de prontidão;
- f) a manutenção do material automóvel e especializado;
- g) a instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano elaborado pela Prefeitura em colaboração com o Órgão Técnico da Polícia Militar.

CLAUSULA SEXTA - A Prefeitura Municipal fica obrigada a construir, no prazo máximo de 12 (doze) meses, um Quartel para o Destacamento de Bombeiros, e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, tudo a contar da data de assinatura do presente convênio, uma viatura de salvamento e um auto-bomba-tanque, de acordo com especificações NB-2 e NB-4 da Polícia Militar, respectivamente.

CLAUSULA SETIMA - O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na letra "a" da Cláusula Quinta, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo Órgão Técnico da Polícia Militar.

CLAUSULA OITAVA - Os elementos do Destacamento de Polícia local receberão instrução de bombeiros e poderão ser empregados, em casos de necessidade, no serviço de extinção de incêndios e salvamentos, como bombeiros auxiliares.

CLAUSULA NONA - A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos Serviços de Extinção de Incêndios e Salvamentos de modo a assegurar plena eficiência de seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comando Geral da Polícia Militar, pela Diretoria de Segurança Especializada.

CLAUSULA DÉCIMA - A Prefeitura Municipal reserva o direito de fiscalizar a conservação dos bens patrimoniais de propriedade do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O quartel destinado a abrigar o pessoal e material, a cargo do Município, deverá atender, rigorosamente,

- continua -

as necessidades técnicas dos serviços, mediante aprovação do Órgão Técnico da Polícia Militar do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Município de Jundiá, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, obrigará-se a consignar, em orçamento próprio, verbas adequadas as suas necessidades materiais, que serão anualmente reajustadas dentro das exigências dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal fará colocar na cidade válvulas de incêndio nos locais indicados conjuntamente pelo Serviço de Engenharia Municipal e por elementos especializado da Polícia Militar. Os hidrantes, preferencialmente do tipo coluna, serão em número fixados anualmente, de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As viaturas próprias dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da especialidade e os regulamentares da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre a Prefeitura e a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado, com anuência do Comando Geral da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As Leis Municipais de Prevenção Contra Incêndios, existentes ou que venham a existir, terão sua execução fiscalizada pelo Destacamento de Bombeiros, ao qual caberá até interditar os locais considerados de alto risco à população.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados desta data, e poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As despesas decorrentes da execução do disposto na Cláusula Quarta deste convênio correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento à Polícia Militar do Estado.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento em 7 (sete) vias, cada uma com 5 (cinco) folhas datilografadas de um só lado, ficando 2 (duas) vias em poder da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, 1 (uma) com a Prefeitura Municipal de Jundiá, 1 (uma) com o Comando Geral da Polícia Militar, 2 (duas) com o Tribunal de Contas do Estado e a última com a Imprensa Oficial do Estado, assinadas em seu fêcho e auten-

- continua -

(Continuação)

- Fls. 15 -

ticadas nas demais folhas, pelos representantes das partes contratantes e o da Polícia Militar do Estado, tudo em presença das duas testemunhas, a baixo nomeadas e assinadas.

São Paulo,

de

de 19

DANILO DARCY DE SÁ DA CUNHA E MELO
Coronel Secretário de Estado dos Negócios da
Segurança Pública

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal de Jundiaí

CONFÚCIO DANTON DE PAULA AVELINO
Coronel Comandante Geral da Polícia Militar

DR.

Advogado do Deptº Jurídico do Estado

TESTEMUNHAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PORTARIA Nº 28, DE 5 DE FEVEREIRO de 1970

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere,-----

-----D E S I G N A os Srs. Dr. DAYR SCHIOSER, Dr. FLÁVIO LOURENÇON, Dr. PAULO FERRAZ DOS REIS, Dr. EDUARDO FREDINI JÚNIOR, Prof. GERALDO PINTO DUARTE PAES, Dr. GERSON DE MELLO MARCELO, Dr. ERNANI RIBEIRO GONÇALVES, Tenente ADILSON APARECIDO GONZAGA, Jornalista TOBIAS MUZAIEL, Dr. GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS e DR. WALTER CAMPAZ, para, sob a presidência do primeiro e assessoria jurídica do último, comporem o GRUPO DE TRABALHO encarregado de estudar e propor as soluções para o problema dos serviços do CORPO DE BOMBEIROS em JUNDIAÍ.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

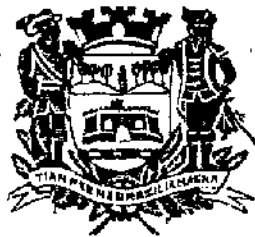
Publicad 0 no órgão oficial do Município.

Diário de Jundiaí
1ª edição de 7 de 2 de 1970

D A

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



CORPO DE BOMBEIROS PARA JUNDIAÍ ANÁLISE TÉCNICA E ECONÔMICA

O presente estudo não se constitui numa análise de viabilidade técnico-econômica pela simples razão de não considerar-se tal tipo de serviço como sujeito a tal análise, dada sua altíssima função de serviço de utilidade pública.

Numa das partes do estudo será aqui feita, um estudo de custo operacional afim de fornecer às diretorias financeiras dessa Prefeitura elementos que possibilitem a cobrança de taxas sobre tais serviços.

Com o fim de permitir o fácil acompanhamento desse relatório nos propomos a apresentá-lo abordando os seguintes aspectos:

- i- Situação presente.
- ii- Condições necessárias ao funcionamento.
- iii- Investimentos necessários.
- iv- Análise do fator de recuperação do capital.
- v- Análise de custos de capital e custos operacionais.
- vi- Cobrança de taxas.

1. SITUAÇÃO PRESENTE

1.1. FÍSICA

Por situação física entende-se tudo que concerne instalações e equipamentos.

1.1.1. INSTALAÇÕES

O Corpo de Bombeiros de Jundiaí tem seu quartel instalado na Rua Zacarias de Góes, nº 536 num prédio cujas instalações são precaríssimas quer na condição de conservação do prédio, quer no mobiliário existente.

Tais instalações não condizem com a importância de tal tipo de trabalho para a coletividade.

1.1.2. EQUIPAMENTOS

Nessa análise podemos considerar como equipamento, o conjunto de viaturas que é constituído das seguintes unidades:

i. Um Auto-bomba-tanque (Nº 41) com capacidade para 3.000 litros de água, devidamente equipado - Ano de fabricação 1966.

ii.- Um auto-tanque - ano 1946.

iii.- Um auto-salvamento - ano 1942.

Das três viaturas em operação as duas últimas, por determinação da Força Pública do Estado, serão dentro de dias recolhidos como sucata, o que colocará a Região da Grande Jundiaí em situação bastante difícil.

A fim de conhecer as condições de tais viaturas basta que se observe no anexo 1, as suas despesas anuais de manutenção, comparadas com a do carro 41. Aquelas são da ordem de R\$2.000,00, enquanto a do 41 é de R\$500,00. Isso se agrava se considerarmos que em idênticas condições de uso o carro 41 tem seu valor aproximadamente igual a 3 vezes cada um dos outros.

segue.



1.2. PESSOAL

O destacamento local é composto por elementos da Força Pública, num total de 24 homens entre oficial e praças.

1.3. ECONÔMICA

Prevalecendo ainda um convênio entre Prefeitura e Estado (1951), resume-se o seguinte: "A Prefeitura é responsável por todas as despesas quer de investimento quer operacionais". Entre essas despesas inclui-se sob responsabilidade da Prefeitura o soldo do destacamento, o qual é pago através o excesso de arrecadação.

O anexo II mostra o custo operacional do destacamento para o ano de 1969, o qual totaliza R\$137.000,00.

Devemos observar que de tal valor, R\$108.000,00 é de vida e vencimentos, representando 80% (oitenta por cento) do total. Tal observação prende-se ao fato que, na assinatura de novo convênio, ficaremos desobrigados justamente de tal parcela de despesas, a qual passará a ser obrigação do Estado.

2. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FUNCIONAMENTO

2.1. Pessoal

A fim de permitir o atendimento da região se faz necessário o aumento do efetivo de vinte e quatro para trinta homens.

O Major José Luiz Camargo Moreira, Com. do 2º Grupoamento de Bombeiros-Campinae-, citou a aprovação de tal acréscimo como bastante provável pela Força Pública do Estado.

2.2. FÍSICA

2.21. Instalações

2.211. Prédio

Se faz necessário a construção de um prédio para o posto de bombeiros, adotando-se para tal fim o projeto Tipo C com instalações para:

- i. Pessoal - 1 oficial
7 sargentos
14 praças

- ii. Viaturas - 3 a 6

Um ante-projeto de tal instalação é apresentada no anexo 4. A área total de construção é de 686 m², podendo ser um pouco menos, prevendo-se área de terreno entre 1.500 e ... 2.000 m². Tal instalação permite expansão de serviços para um destacamento até 40 homens.

O terreno escolhido para tal fim situa-se na rua Professor João B. Curado no bairro do Anhangau, dada sua posição estratégica em relação as vias de alta velocidade existentes e/ou previstas.

O terreno já é de propriedade da Prefeitura.

2.212. Móveis

Serão necessárias instalações de cama, copa e mesa - para 24 homens.

segue.



2.22. Equipamentos

A relação de equipamentos necessários seria apresentada no anexo III onde duas opções são possíveis.

1. Equipamento necessário ao reaparelhamento imediato - para atendimento de Jundiaí.
- ii. Equipamento necessário para a Região.

3. INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS

Duas hipóteses são aqui apresentadas.

3.1. Atendimento em Jundiaí

Nesse caso surgem os seguintes investimentos:

i. Terreno.....*	RS 40.000,00
ii. Construções.....	RS 200.000,00
iii. Móveis.....	RS 10.000,00
iv. Equipamentos.....	RS 95.000,00
total.....	RS 345.000,00

3.2. Atendimento da Região da Grande Jundiaí

Adiciona-se ao total acima, uma quantia de
RS 138.000,00.

O valor total é então.....RS 483.000,00

4. ANÁLISE DO FATOR DE RECUPERAÇÃO DE CAPITAL

Note-se que aqui não se define o fator de recuperação de capital como é usual em programações financeiras privadas.

Define-se aqui: Fator de recuperação de capital é o fator cujo inverso mede o número de anos em que a Prefeitura conseguirá recuperar o capital investido, pelo simples fato de vir a assinar novo convênio, sem que cobre qualquer taxa de utilização do serviço.

Assim a assinatura do novo convênio (admitindo-se atendimento da Região) implicará em:

- i. Investimentos (valores de março de 1970) RS 483.000,00
- ii. Supressão de despesas operacionais com mão de obra direta de uma guarnição de 24 homens, cujo total mensal em 1970, passará a ser aproximadamente igual a.. RS 11.000,00.

Observe-se que outras despesas operacionais não influenciam visto que elas continuariam a existir e praticamente com a mesma ordem de grandeza, caso não houvesse o novo convênio.

Admitamos que na ocasião da assinatura do convênio, a Prefeitura terá a imediata supressão das despesas de mão de obra direta e que a aplicação dos investimentos se faça na seguinte ordem:

- i. Na ocasião da assinatura do Convênio

Terreno.....	I ₁ = RS 40.000,00
Viaturas (duas).....	I ₂ = RS 95.000,00
- ii. Desde a assinatura do Convênio até o término da obra do posto (admitido prazo de 12 meses de construção)

segue.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.4.

Construção (em 12 parcelas iguais). $I_2 = R\$200.000,00$
 Admite-se que o valor de $R\$200.000,00$, seja o valor presente do investimento.

iii. No término da obra

Móveis..... $I_4 = R\$10.000,00$

Viaturas para atendimento da Região. $I_5 = R\$138.000,00$

Admite-se que I_4 e I_5 seja o valor presente do investimento.

Colocando de lado o fator inflacionário, num determinado número de Mês após a aplicação total do investimento o valor futuro do dinheiro para:

n = número de Mês contado após a assinatura do convênio.

i = taxa de juro mensal

será: $S = (I_1 + I_2)(1+i)^n + (1+i)^n I_3 + (I_4 + I_5)(1+i)^{12}(1+i)^{n-12}$

$$S = (I_1 + I_2 + I_3 + I_4 + I_5)(1+i)^n = I(1+i)^n$$

Nesse mesmo instante o valor total das economias em mão de obra direta (sendo R o valor da economia mensal) serão iguais a:

$$P = \sum_{j=1}^{j=n} R(1+i)^{n-j} \quad \text{ou} \quad P = \frac{i R}{(1+i)^n - 1}$$

Quando os valores de S e P forem iguais teremos o número de meses em que o investimento é coberto pelas economias mensais em mão de obra direta.

$$I(1+i)^n = R \frac{i}{(1+i)^n - 1}$$

$$\frac{R}{I} = \frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

ou $\frac{R}{I}$ = Fator de recuperação de capital

$$\text{temos } \frac{R}{I} = \frac{11.000}{483.000,00} = 0,0228$$

$$F.R.C. = 0,228$$

Para uma taxa de juro mensal igual a 1,25% ao mes - (sem fator inflacionário), uma tabela de matematica nos fornece para $F.R.C.=0,0228$ um valor

$$n = 64 \text{ meses}$$

Este valor de n significa que, sem que se considere os custos operacionais, e SEM A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA DE SERVIÇO, o investimento de valor presente igual a $R\$483.000,00$ (quatrocentos e oitenta e três mil cruzeiros novos) será completamente recuperado em 64 meses, através a simples supressão do pagamento de vencimentos por parte da Pre -

segue.



feitura.

5. ANÁLISE DE CUSTOS DE CAPITAL E CUSTOS OPERACIONAIS

O custo operacional mensal será compost de duas parcelas:

- i. Custo de capital
- ii. Custo operacional

O estudo será feito para o atual valor do dinheiro, admitindo-se correções no custo mensal sempre que se fizer correções através do salário mínimo, ou no máximo 6 (seis) meses após o estabelecido sobre o novo valor desse.

5.1. CUSTO DE CAPITAL

Dois critérios diferentes serão utilizados para equipamentos e instalações.

A simbologia dada a investimentos é a mesma do capítulo 4.

5.11. INSTALAÇÕES

O custo mensal do capital será dividido em duas parcelas.

C_1 = Custo mensal do dinheiro investido em terreno

$$C_1 = iI_1 = 0,125 I_1$$

C_2 = Custo mensal equivalente à depreciação de construções e móveis.

Admitindo-se que ao fim de 8 anos (96 meses), o imóvel e os móveis tenham 50% de seu valor inicial (desprezadas as correções monetárias), temos:

$$C_2 = \frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1} (I_3 + I_4) \times \frac{1}{2}$$

Para $n = 8$ e $i = 0,0125$

$$C_2 = 0,5(I_3 + I_4) \times 0,018 = 0,009(I_3 + I_4)$$

5.12. EQUIPAMENTOS

Admite-se que as viaturas deverão ter um período de reposição igual a 6 anos com um valor de revenda igual a 50% do valor inicial e, para uma depreciação linear o custo mensal de depreciação em equipamentos será:

$$C_3 = \text{valor do equipamento} \times \frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1} \times 0,70$$

Para $n = 72$ e $i = 0,0125$

$$C_3 = 0,015 \times (\text{valor do equipamento})$$

O valor total do equipamento é o correspondente a compra de 4 viaturas, $(I_2 + I_5)$ e o valor atual da viatura 41, cujo valor presente é estimado em R\$100.000,00 (I_6)

Assim

$$C_3 = 0,015(I_2 + I_5 + I_6)$$

5.13. TOTAL

segue.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.6.

5.13. TOTAL

Assim, o custo mensal total do custo do capital investido (mais o atual aproveitável) é C_c

$$C_c = C_1 + C_2 + C_3$$

$$C_c = 0,0125I_1 + 0,009(I_3 + I_4) + 0,015(I_2 + I_5 + I_6)$$

onde

$$I_1 = \text{R\$ } 40.000,00$$

$$I_4 = \text{R\$ } 10.000,00$$

$$I_2 = \text{R\$ } 95.000,00$$

$$I_5 = \text{R\$ } 138.000,00$$

$$I_3 = \text{R\$ } 200.000,00$$

$$I_6 = \text{R\$ } 100.000,00$$

Portanto: C_c = Custo mensal de capital total investido

$$C_c = (0,0125 \times 40 + 0,009 \times 210 + 0,015 \times 333) \times 10^3 \text{ R\$ /mes}$$

$$C_c = (0,50 + 1,90 + 5,00) \times 10^3 \text{ R\$ /mes}$$

$$C_c = \text{R\$ } 7.400,00/\text{mes}$$

5.2. CUSTO OPERACIONAL

O Estado prevê que em qualquer novo convênio todas as despesas operacionais, exclusive os vencimentos do pessoal do destacamento, serão por conta da Prefeitura.

Devemos considerar portanto as seguintes despesas operacionais:

- a) veículos
- b) alimentação do pessoal
- c) iluminação, água, telefone e diversos

5.2.1. VEÍCULOS

Para o atendimento da Região haverá em serviço:

Tipo V_1 - Auto-bomba-tanque com capacidade para
3.000 l 2 unidades

Tipo V_2 - Auto-tanque capacidade de 5.000 a 7.000 l
com pequena bomba....1 unidade

Tipo V_3 - Auto salvamento.....1 unidade

Tipo V_4 - Viatura leve de salvamento.....1 unidade

De acordo com informações do Destacamento local do Corpo de Bombeiros o valor de Km/mes rodados por cada tipo de viatura são os seguintes:

Tipo V_1 - 0,5 Km/mes

Tipo V_2 - 1,5 Km/mes

Tipo V_3 - 1,0 Km/mes

Tipo V_4 - 2,0 Km/mes

segue....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.7.

Os valores de custo médio por Km rodado (durante toda a vida útil) para cada uma das viaturas são aproximadamente os seguintes:

Item	CUSTO POR Km rodado				Nº/Km
	V ₁	V ₂	V ₃	V ₄	
Combustível	0,200	0,150	0,150	0,085	
Lubrificantes	0,017	0,014	0,014	0,010	
Lubrif.e lav.	0,015	0,010	0,010	0,005	
Pneus	0,220	0,130	0,130	0,040	
Rep e peças	0,150	0,100	0,100	0,050	
Mão de obra da oficina	0,150	0,100	0,100	0,040	
T O T A L	0,752	0,504	0,504	0,200	

Os valores de Km/mes rodados e os custos unitários - levam aos seguintes custos operacionais mensais para cada um dos tipos:

Tipo V₁ - R\$ 376,00/mes

Tipo V₂ - R\$ 756,00/mes

Tipo V₃ - R\$ 504,00/mes

Tipo V₄ - R\$ 400,00/mes

A totalidade da frota implica num custo mensal igual a R\$2.400,00.

5.2.2. ALIMENTAÇÃO

O destacamento contará com 30 elementos trabalhando em escala de serviço tal que implica em 15 alimentações diárias (café, almoço e jantar). Computando-se uma despesa mensal total igual a R\$300,00/pessoa, teremos para o destacamento.

Custo mensal de alimentação = R\$4.500,00

5.2.3. LUZ, ÁGUA, TELEFONE E DIVERSOS

Estimado em R\$600,00/mes

5.2.4. CUSTO OPERACIONAL TOTAL

A somatória dos três itens considerados leva as despesas operacionais mensais:

i) veículos	R\$ 2.400,00
ii) alimentação	R\$ 4.500,00
iii) diversos	R\$ 1.600,00
TOTAL.....	R\$ 8.500,00

5.4. CUSTO MENSAL TOTAL

Computando-se as despesas de capital e as operacionais (exceto do destacamento) temos os seguintes valores: segues..

vencimentos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Fls. 8.

- i) Despesas de capital - R\$ 7.400,00/mês
- ii) Despesas operacionais - R\$ 8.500,00/mês
- iii) Total Despesas . . . - R\$ 15.900,00/mês

Assim, chega-se a um custo mensal total igual a R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos cruzeiros novos), considerando-se o valor presente (março 1970) do dinheiro.

Tal valor deve ser corrigido com a variação do valor do dinheiro por qualquer critério, sugerindo-se correção de acordo com a correção do salário mínimo regional, feita anualmente em prazo nunca superior a 6 (seis) meses após a fixação de novos níveis.

6. COBRANÇA DE TAXAS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO

Sendo o convênio fixado entre Jundiaí e o Estado, a fim de que seja possível o atendimento total da Região de Jundiaí, presume-se a fixação de convênio entre Jundiaí e cidades da Região.

Deverá portanto ocorrer a fixação de critérios - que permitam a Jundiaí, a cobrança de taxas de serviços.

Parte de duas premissas:

i. O serviço não visa lucros, o que implica que o total das taxas locais ou regionais permitam reverter a Jundiaí um valor mensal igual aos custos de capital e operacionais.

ii. O critério de rateio será uma distribuição de despesas entre os diversos municípios, como diretamente proporcional ao número de habitantes.

Assim sendo:

C = despesa mensal total

H = nº total de habitantes da região

hi = nº de habitantes de um dado município

teremos que a taxa mensal a ser cobrada de tal município será:

$$t = \frac{h_i}{H} C$$

A cobrança de taxas que cada município, fará à população que passará a estar sob a segurança de um melhor tipo de serviço deverá ser feito de acordo com critérios locais, baseados em outros tipos de taxações.

* 3.1-1) Mesmo sendo de propriedade da Prefeitura, deve ser considerado pois poderia ter outra utilização.

Jundiaí, 16 de março de 1970.

Alcides

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



RESUMO DA ANÁLISE TÉCNICA E ECONÔMICA

1. Situação Presente

- 1.1. As instalações e equipamentos do corpo de bombeiros encontram-se em estado precaríssimo. Do total ora existente encontra-se em bom estado apenas um auto-bomba tanque com capacidade para 3.000 litros de água com 16.000 km rodados e valor presente igual a R\$100.000,00.
- 1.2. O destacamento total é composto de 24 elementos da Força Pública do Estado de S. Paulo.
- 1.3. Todas as despesas de capital e as operacionais, por força de convênio firmado em 1951, não por conta da Prefeitura, inclusive os vencimentos do pessoal militar.
- 1.4. A continuidade do atual estado de equipamentos leva a uma completa insegurança a população e os estabelecimentos comerciais e industriais - de toda a Região de Jundiaí.
- 1.5. A continuidade das atuais instalações do destacamento não condiz com a importância do serviço, podendo-se mesmo afirmar a existência de condições psicológicas adversas aos elementos do destacamento. Para isso ser confirmado basta uma visita às atuais instalações.
- 1.6. O custo total (despesa de capital e operacionais) anual em 1969 foi de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil cruzeiros novos). Desse total, R\$108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros novos) é devido a vencimentos do pessoal do destacamento.

2. Condições necessárias ao Funcionamento - Investimentos

- 2.1. A fim de que exista segurança à população, se faz necessário a assinatura de novo convênio entre Jundiaí e a Força Pública do Estado, o qual em princípio estabelece que todas as despesas de capital e operacionais serão cobertas pelo Município.

- 2.2. Todos os investimentos em instalações e equipamentos serão feitos pela Prefeitura.

- 2.2.1. Para o atendimento apenas do Município - de Jundiaí, teremos os seguintes investimentos imediatos.

i)	Terreno (2.000m ²)	R\$ 40.000,00
ii)	Construções (660m ²)	R\$200.000,00
iii)	Móveis	R\$ 10.000,00
iv)	Viatura (2unidades)	R\$ 95.000,00
T O T A L		R\$345.000,00
(continua)		



(Continuação).

- 2.2.2. A extensão do serviço à toda a Região da Grande Jundiaí implica numa quantidade em investimentos em mais duas viaturas, elevando o capital inicial necessário a R\$ 463.000,00. (quatrocentos e oitenta e três mil cruzeiros).
- 2.3. Por força de novo convênio e destacamento local terá seu efeito elevado de 24 para 28 ou 30 homens.
- 2.4. As instalações fixas serão construídas para comportar efetivo de 40 a 50 homens, prevendo expansão.
3. Análise do Fator de Recuperação de Capital
 - 3.1. Um novo convênio permitirá a Jundiaí a suspensão do pagamento dos vencimentos do pessoal do destacamento.
 - 3.2. Considerando-se os valores de investimento, como refletindo o valor presente do dinheiro, conclui-se que não considerando-se custos operacionais e sem a cobrança de taxas de serviço, o investimento total será recuperado em 64 meses, graças ao estabelecido em 3.1. Tal prazo de recuperação baseou-se numa taxa de juro mensal igual a 1,25%, mais as devidas correções inflacionárias.
4. Análise de Custos de Capital e Custos Operacionais
 - 4.1. Todas as despesas aqui apresentadas são para um período mensal e equivalentes ao serviço para toda a Região. Os valores são válidos para março de 1970.
 - 4.2. As despesas de capital, calculadas para período de vida útil de equipamentos e instalações e válidas para taxa mensal de juro igual a 1,25% correspondem a R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros novos) mensais.
 - 4.3. As despesas operacionais, excluem vencimentos do pessoal e reúnem-se em : manutenção do serviço de veículos, alimentação do pessoal, manutenção das instalações. O total mensal é igual a R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros novos).
 - 4.4. O custo mensal total do serviço, válido para março de 1970 é equivalente a R\$ 15.900,00. Sugere-se correção anual, de acordo com a correção no salário mínimo regional (se estas forem anual), feita 6 meses após a fixação dos novos níveis de salário.
5. Cobrança de Taxas de Municípios da Região

(continua).



(Continuação).

5. Cobrança de Taxas de Municípios da Região

- 5.1. Jundiaí deverá estabelecer convênio com os outros municípios da região.
- 5.2. Estes convênios deverão estabelecer taxas de serviço, sendo cada município responsável mensalmente, por uma parte das despesas acima citadas. O critério de rateio de custo por município será a porcentagem da sua população, dentro do total da Região.
- 5.3. Nas despesas mensais não se incluem despesas de administração pela Prefeitura de Jundiaí, visto que a supressão do serviço não implicaria em menores custos de administração totais para a Prefeitura.
- 5.4. Dada a natureza de serviço de utilidade pública não são visados lucros, ou seja, a taxação é feita com base num fator de recuperação de capital nulo.

6. CONCLUSÕES:

- 6.1. Dada a natureza do serviço é necessário urgência no estabelecimento de novo convênio entre Jundiaí e o Estado.
- 6.2. Assinado novo convênio deverão ser adotadas as seguintes medidas.
 - i) Compra de um auto-tanque e um auto-salvamento.
 - ii) Construção de edifício para novas instalações com prazo de execução máxima de 12 meses, contados a partir da assinatura do convênio.
 - iii) Estabelecimento de convênio com outros Municípios da Região.
 - iv) Compra de equipamento complementar para atendimento da Região, logo após a assinatura do convênio citado em iii ou do término do novo prédio, o que ocorrer por último.

Jundiaí, 16 de março de 1970.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



RELATÓRIO

Assunto: Prevenção de Incêndio.
Análise Jurídica.

I - Legislação vigente. O Executivo Municipal cobra taxa de prevenção de incêndios, segundo as leis nº 9, de 15 de maio de 1948, e 66, de 24 de novembro de 1949, modificada parcialmente pela lei 223, de 8 de novembro de 1952. São sujeitos passivos da taxa os titulares da propriedade imobiliária, cobrada a taxa mediante a alíquota de 5% sobre o montante do imposto predial urbano. Como não contou a Comissão com um elemento da Diretoria da Fazenda, não há subsídios para se dizer se a arrecadação é suficiente ou insuficiente para fazer face aos dispêndios, nem se há necessidade de reformulação das leis que tratam da matéria.-

II - Convênio proposto. A Força Pública do Estado propõe a assinatura de um novo convênio, constante da minuta inclusa. O aspecto de mérito foi largamente abordado pela análise econômica. Sob o aspecto legal, nada há a opor, sendo certo que a assinatura depende de prévia autorização legislativa.-

III - Nada mais havendo, remete a Comissão a presente análise à elevada consideração do Exmo. Sr. Prefeito.-



rlrs*Jundiaí, 13 de março

de 1970

Ilmo. Sr.

ADELSON APARECIDO GONZAGA

1º Ten. Com. Corpo de Bombeiros

Nesta.

Prezado Senhor:-

Fornecemos abaixo as despesas dos veículos desta Corporação, referente ao exercício de 1969, cálculo aproximado:

Carro 41

Gasolina	ncr\$ 1.170,00
Manutenção mecânica	ncr\$ 353,16
Óleo lubrificante	ncr\$ 70,32
Peças	ncr\$ 123,40
Diversos	ncr\$ 5.510,64
Total	ncr\$ 7.227,52

Carro 142

gasolina	ncr\$ 2.195,28
Manutenção mecânica	ncr\$ 1.124,76
Óleo lubrificante	ncr\$ 70,32
Peças	ncr\$ 785,28
Diversos	ncr\$ 1.123,20
Total	ncr\$ 5.298,84

Carro 186

Gasolina	ncr\$ 1.663,56
Manutenção mecânica	ncr\$ 1.229,76
Óleo lubrificante	ncr\$ 70,32
Peças	ncr\$ 1.429,80
Diversos	ncr\$ 1.039,20
Total	ncr\$ 5.432,64

OBS.: - As despesas do carro 41 são mais elevadas por estar incluído no item "Diversos" o valor da Depreciação, em média de ncr\$ 366,43 por mês.

Atenciosamente,

C/Cópia p/ Dr. Igar.

PEDRO JOEL LANZA
-Téc. Progr. Contratado-

ANEXO 2

FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDO GRUAMENTO DE POLICIAIS - DEST. DE JUNDIAÍ

Custo Operacional do Destacamento, durante o ano de 1969:

- | | |
|---|-----------------|
| a) - Despesa c/ viaturas..... | NCr\$ 18.959,00 |
| b) - Despesa c/ pessoal (vencimentos)..... | 108.000,00 |
| c) - Ajuda do custo de diárias de alimentação | 10.000,00 |

Soma NCr\$..... 136.959,00

Quartel em Jundiaí, 13 de março de 1970

Adilson Aparecido Góes
(ADILSON APPARECIDO GÓEZAGA)

1º Ten. P.M. Cmt. do Dest.

gpl/aag.

ANEXO 3

FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDO GRUPO AERTO DE BOLSEIROS - DEST. DE JUNDIAÍ

Relação do material necessário ao reequipamento imediato, para atendimento de Jundiaí.

QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO ESTIMATIVO POR UNIDADE	TOTAL NCr\$
1	Auto-tanque, c/ capacidade para 7.000 litros de água e dotado de pequena bomba.....	40.000,00	
1	Auto-salvamento, devidamente equipado.....	55.000,00	95.000,00

PARA ATENDIMENTO DA REGIÃO, necessitará a aquisição de mais o material abaixo:

1	Auto-bomba-tanque, c/ capacidade p/ 3.000 litros de água, devidamente equipado.....	120.000,00	
1	Viatura leve, para salvamento..	18.000,00	138.000,00

Quartel em Jundiaí, 13 de março de 1970

Adilson Aparecido Gonzaga
(ADILSON APPARECIDO GONZAGA)

1º Ten. P.M. Cmt. do Dest.

arl/aag.

89.51/70

Ao

Excelentíssimo Senhor

Major JOSÉ LUIZ CAMARGO MOREIRA

M.D. Comendante do 2º Grupamento de Bombeiros da

CAMPINAS

Viemos solicitar de V.Sa., as providências necessárias a fim de que seja elaborada a minuta do convênio que o Município de JUNDIAÍ firmará com o Estado de São Paulo, visando o perfeito funcionamento do serviço do Corpo de Bombeiros de nosso município.

Em virtude das providências de V.Sa., agora decorre e apresentamos nossas expressões de mais perfeita consideração, colocando-nos à disposição de V.Sa. na Prefeitura.

Cordialmente,

(Engº DINA SCHIOSTA)
Diretor de Planejamento

Inclui no
processo esta
com o Sr. Waldemar

14/4/70

Jen.

Boys

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A AÇESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER

[Handwritten signature]
Diretor Geral

21 5 1970



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

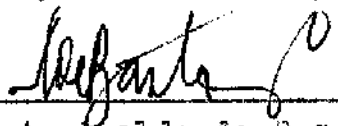
Projeto de lei nº 2 417

Proc. nº 13.133

PARECER Nº 943 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Prefeitura Municipal a contratar com o Governo do Estado, nos termos da lei estadual nº 6 325, pelo prazo máximo de 20 anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos do município de Jundiaí e municípios da região da Grande Jundiaí.
2. Trata-se de uma autorização para assinatura do convênio, cujas principais cláusulas constam dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º.
3. O projeto se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

Jundiaí, 25 de maio de 1970.



Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAI
EXPEDIENTE
27 MAI 70
PROTOCOLO NO
CLASSIF.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dr. Ubaldo S. de F. P. P. P.
para relatar no prazo regimental.
PRESIDENTE
25/5/1970



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.133

Projeto de Lei nº 2.417, da Prefeitura Municipal, sobre contrato com o Governo do Estado, nos termos da Lei nº 6.235, de 28/8/61, pelo prazo de 20 anos, execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos no Município de Jundiaí e municípios da região da Grande Jundiaí.

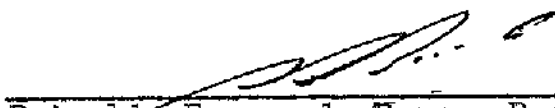
PARECER Nº 305/70

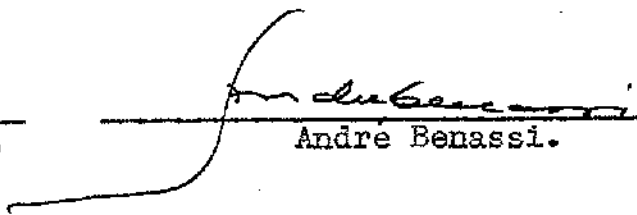
Legal e constitucional.

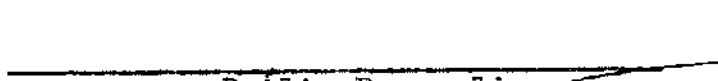
Sala das Comissões, 17/06/1970.

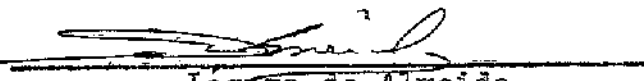
Urubatan Salles Palhares,
Relator.

PARECER APROVADO EM : 18-6-70:


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


André Benassi.


Duílio Buzaneli.


Lazaro de Almeida.

-p/-

C. ECHAS

-Proj. Lei 2417

33
27

Poucas

André Benatti - Pres. /

Alfredo Boletti /

Leandro de Campos /

Lázaro de Almeida /

Alvaro de Souza Trindade - Relator. /

Approvado
Câmara

C. OSP - Proj. Lei 2417

Arnaldo Canaro - Pres. /

Alfredo Boletti - Relator. /

Benedicto Elói /

Antônio C. Pereira M/H (Doca) /

Osório Betteli /

Approvado
Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 417

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº ... 6 235, de 28/08/1961 e da presente lei, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos no Município de Jundiaí e Municípios da Região da - - Grande Jundiaí.

Art. 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior serão executados por um Destacamento de Bombeiros da Força Pública, subordinado ao Comando Geral desta, de acordo com as leis vigentes, e compreendendo:

- a) extinção de incêndios;
- b) salvamento de vidas e materiais quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações e outros sinistros;
- c) fornecimento de água à população em caso de canalização do abastecimento, aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade;
- d) socorros em locais onde tenha ocorrido ou haja iminência de ocorrer acidente, sempre que se fizer necessário o emprêgo do pessoal ou material especializado do Destacamento de Bombeiros;
- e) assistência à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, de sua legislação, e - aos estabelecimentos industriais e comerciais nas medidas próprias de prevenção contra incêndio;
- f) serviços policiais extraordinários em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Força Pública e mediante emprêgo dos meios próprios de combate ao fogo e salvamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

(Projeto de Lei nº 2.417 - fls.2)

Art. 3º - Incumbirá ao Estado, com relação ao Destacamento de Bombeiros:

1. Gerais:

- a) formação de bombeiros;
- b) orientação técnica permanente visando o bom funcionamento e eficiência do serviço;

2. Relativas aos Bombeiros Profissionais:

- a) fornecimento de uniformes;
- b) vencimentos e os serviços atinentes a fundos e contabilidade;
- c) serviços de assistência social e médico-hospitalar;
- d) encargos resultantes da inatividade do pessoal;
- e) aquisição do material de expediente; e
- f) transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Força Pública.

Art. 4º - Correrão por conta do Município todas as demais despesas com a manutenção do Destacamento de Bombeiros local, especialmente:

- a) a aquisição e substituição do material especializado e de consumo, inclusive automóvel, e de comunicações;
- b) aquisição de material especial de consumo (gasolina, óleos, graxas etc.) e material congêneres necessários ao serviço e à manutenção;
- c) a construção de novos quartéis, destinado às Companhias e aos Destacamentos e Postos de Bombeiros, de acordo com as necessidades do serviço que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão técnico da Força Pública, bem como o pagamento de alugueis dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;
- d) a aquisição e conservação do material de alojamento, escritório, limpeza e higiene;
- e) alimentação dos elementos escalados de prontidão;
- f) a manutenção do material automóvel e especializado;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

(Projeto de Lei nº 2 417 - fls.3)

g) a instalação de válvulas de incêndios de acordo com o plano elaborado pela Prefeitura, em colaboração com o órgão técnico da Força Pública.

Art. 5º - O material a ser adquirido, de acordo com o - previsto na letra "a" do artigo anterior, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo órgão técnico da Força Pública.

Art. 6º - O Município de Jundiaí a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, obrigar-se-á, consignar em orçamento próprio, verbas adequadas às suas necessidades materiais, que será anualmente reajustada dentro das exigências dos serviços.

Art. 7º - A qualquer tempo poderá ser revista a organização do Destacamento de Bombeiros para assegurar a plena eficiência de seus serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante sugestão do Município à Diretoria de Incêndio e Salvamento, da Força Pública do Estado de São Paulo.

Art. 8º - A Prefeitura poderá estabelecer no convênio, - condições para auxílio mútuo, em casos de emergência, entre o Destacamento local e os de outros municípios próximos.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de junho - de mil novecentos e setenta (25/6/1970).

Carlos Ungaro,
Presidente.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

25

j u n h o

70.

PM.06/70/54:-

13.133:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Exª, os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 2 417, de vidamento aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Exª, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

À Sua Excelência o Senhor
Doutor Walmor Barbosa Martins,
Muito Digno Prefeito do Município de Jundiaí,
Esta.

P-

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA

r.PRESIDENTE: - Tem a palavra o ver. Reinaldo F.Barros Basile, para o Parecer da CME.

O sr.REINALDO FERRAZ DE BARRROS BASILE: (Parecer da CME ao Proj.de Lei 2417) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. Oriundo da P.Municipal,o Proj.de Lei 2 417, que pede para o sr.Prefeito contratar com o Gov.do Estado,nos termos da lei 6 235,de 28/8/61,pelo prazo de 20 anos,execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos no Município de Jundiaí e Municípios da Região da Grande Jundiaí. - Este projeto é legal e compete,como já disse, à CJR, ao Executivo. Quanto à cobertura orçamentária,não há evidentemente necessidade. Trata-se de uma autorização para que seja contratado com o Governo do Estado a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamen-

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

	PROZID	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
60a.0	20.2	P.R.Pds			24.6.70	

tos, pelo que entendemos seria até desnecessária a manifestação da C.E.F. Não se trata de outorga de meios hábeis para a cobertura ao Projeto de Lei. -

- - -

- Ouvidos os demais componentes da CEF, acompanham o Parecer:

Otávio Retelli: - Acompanho o Parecer. Peço a V.Exa. desculpar-me nobre vereador Reinaldo que na próxima vez lembraré que é Barros e não Castro. (risos).

- -

Alfredo Paolletti: - Acompanho o parecer.

Lázaro de Almeida: - Acompanho o Parecer.

Urubatu S. Palhares: - Acompanho o Parecer.

- - -

O sr. PRESIDENTE: - Aprovado o Parecer da CEF. Vamos ouvir a CECIAS.

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA
A Sra.ANA SOUSA FIORAVANTI: (Parecer da GECHAS ao Proj.de Lei 2 417) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores. O meu parecer é favorável ao Proj.de Lei. Nada há a opor. Jundiaí precisa de um corpo de bombeiros. - - - - - Ouvidos pelo sr.Presidente, acompanharamo o Parecer os membros da GECHAS srs. vereadores Alfredo RAOLETTI, Argemiro de Campos, André Benassi e Lázaro de Almeida. - - - - - O sr.PRESIDENTE: - Vamos ouvir a COSP,cuja Presidência é do ver. Arnaldo Carraro.					

SERVIÇO TAQUIGRÁFICO

(ANAIS)

RODIZIO	TAQUIGRAFO	ORADOR	APARTEANTE	DATA	FOLHA

O sr. ALFREDO PAOLETTI: - (Parecer da COSP ao Projeto de Lei 2 417) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Pela COSP achamos que realmente é uma necessidade extraordinária e que o nosso não se encontra em condições com as condições de Jundiaí. Projeto dos mais relevantes. Somos de Parecer favorável. Pedimos consultar os demais membros da Comissão.

- - - -

- Ouvidos pela Presidência, acompanham o Parecer os srs. vereadores Arnaldo Carraro, Antonio C. Pereira Neto, Benedito de Almeida e Otávio Betelli . -

- - - - -

O sr. PRESIDENTE: - Ouvidas as Comissões, passamos à 2a. discussão do Proj. de Lei 2 417. -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



42/29

LEI Nº 1711, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 24/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CONTRATAR COM O GOVERNO DO ESTADO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 6 235, DE 28/08/1961 E DA PRESENTE LEI, PELO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) ANOS, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS E SALVAMENTOS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E MUNICÍPIOS DA GRANDE JUNDIAÍ.

ART. 2º - OS SERVIÇOS DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SERÃO EXECUTADOS POR UM DESTACAMENTO DA FÔRÇA PÚBLICA, SUBORDINADO AO COMANDO GERAL DESTA, DE ACÓRDO COM AS LEIS VIGENTES, E COMPREENDENDO:

- A) EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS;
- B) SALVAMENTO DE VIDAS E MATERIAIS QUANDO SE VERIFICAREM INCÊNDIOS, DESMORONAMENTOS, INUNDAÇÕES E OUTROS SINISTROS;
- C) FORNECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO EM CASO DE CANALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO, AOS HOSPITAIS, ESCOLAS, QUARTÉIS, HABITAÇÕES COLETIVAS OU ZONAS DA CIDADE;
- D) SOCORROS EM LOCAIS ONDE TENHA OCORRIDO OU HAJA IMINÊNCIA DE OCORRER ACIDENTE, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO O EMPRÊGO DO PESSOAL OU MATERIAL ESPECIALIZADO DO DESTACAMENTO DE BOMBEIROS;
- E) ASSISTÊNCIA À PREFEITURA NO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVENTIVAS DE INCÊNDIO, DE SUA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1711)

- DE SUA LEGISLAÇÃO, E AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS NAS MEDIDAS PRÓPRIAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;
- F) SERVIÇOS POLICIAIS EXTRAORDINÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE, A JUÍZO DO COMANDO GERAL DA FÔRÇA PÚBLICA E MEDIANTE EMPRÊGO DOS MEIOS PRÓPRIOS DE COMBATE AO FOGO E SÁLVAMENTO.

ART. 32 - INCUMBIRÁ AO ESTADO, COM RELAÇÃO AO DESTACAMENTO DE BOMBEIROS:

1. GERAIS:

- A) FORMAÇÃO DE BOMBEIROS;
- B) ORIENTAÇÃO TÉCNICA PERMANENTE VISANDO O BOM FUNCIONAMENTO E EFICIÊNCIA DO SERVIÇO;
2. RELATIVAS AOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS:
- A) FORNECIMENTO DE UNIFORMES;
- B) VENCIMENTOS E OS SERVIÇOS ATINENTES A FUNDOS E CONTABILIDADE;
- C) SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E MÉDICO-HOSPITALAR;
- D) ENCARGOS RESULTANTES DA INATIVIDADE DO PESSOAL;
- E) AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE EXPEDIENTE; E
- F) TRANSPORTE E DEMAIS VANTAGENS PESSOAIS ASSEGURADAS AOS COMPONENTES DA FÔRÇA PÚBLICA.

ART. 42 - CORRERÃO POR CONTA DO MUNICÍPIO TÔDAS AS DEMAIS DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DO DESTACAMENTO DE BOMBEIROS LOCAL, ESPECIALMENTE:

- A) A AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL ESPECIALIZADO E DE CONSUMO, INCLUSIVE AUTOMÓVEL, E DE COMUNICAÇÕES;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 3 -

(LEI Nº 1711)

- B) AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPECIAL DE CONSUMO (GASOLINA, ÓLEOS, GRAXAS, ETC.) E MATERIAIS CONGÊNERES NECESSÁRIOS AO SERVIÇO E À MANUTENÇÃO;
- C) A CONSTRUÇÃO DE NOVOS QUARTÉIS, DESTINADO ÀS COMPANHIAS E AOS DESTACAMENTOS E POSTOS DE BOMBEIROS, DE ACÓRDO COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO QUE OBEDECERÃO A PROJETOS APROVADOS PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA FÔRÇA PÚBLICA, BEM COMO O PAGAMENTO DE ALUGUÉIS DOS IMÓVEIS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIOS, MESMO EM SE TRATANDO DE PRÓPRIOS DO ESTADO;
- D) A AQUISIÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL DE ALOJAMENTO, ESCRITÓRIO, LIMPEZA E HIGIENE;
- E) ALIMENTAÇÃO DOS ELEMENTOS ESCALADOS DE PRONTIDÃO;
- F) A MANUTENÇÃO DO MATERIAL AUTOMÓVEL E ESPECIALIZADO;
- G) A INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE INCÊNDIOS DE ACÓRDO COM O PLANO ELABORADO PELA PREFEITURA, EM COLABORAÇÃO COM O ÓRGÃO TÉCNICO DA FÔRÇA PÚBLICA.

ART. 52 - O MATERIAL A SER ADQUIRIDO, DE ACÓRDO COM O PREVISTO NA LETRA "A" DO ARTIGO ANTERIOR, PELO MUNICÍPIO, DEVERÁ OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES BAIXADAS PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA FÔRÇA PÚBLICA.

ART. 62 - O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ A FIM DE ASSEGURAR A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS, OBRIGAR-SE-Á, CONSIGNAR EM ORÇAMENTO PRÓPRIO, VERBAS ADEQUADAS ÀS SUAS NECESSIDADES MATERIAIS, QUE SERÁ ANUALMENTE REAJUSTADA DENTRO DAS EXIGÊNCIAS DOS SERVIÇOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FL5. 4 -

(LEI Nº 1711)

ART. 7º - A QUALQUER TEMPO PODERÁ SER REVISTA A ORGANIZAÇÃO DO DESTACAMENTO DE BOMBEIROS PARA ASSEGURAR A PLENA EFICIÊNCIA DE SEUS SERVIÇOS OU REMODELAR O PLANO EM VIGOR, MEDIANTE SUGESTÃO DO MUNICÍPIO À DIRETORIA DE INCÊNDIO E SALVAMENTO, DA FÔRÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ART. 8º - A PREFEITURA PODERÁ ESTABELECEER NO CONVÊNIO, CONDIÇÕES PARA AUXÍLIO MÚTUO, EM CASOS DE EMERGÊNCIA, ENTRE O DESTACAMENTO LOCAL E OS OUTROS MUNICÍPIOS PRÓXIMOS.

ART. 9º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ASSINAR CONVÊNIO, COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS.

ART. 10º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 11º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Novo Diário de Jundiaí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ATOS OFICIAIS

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 1970

LEI N.º 1711, DE 30 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 24.06.70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual n.º 8.235, de 28/08/1961 e da presente lei, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamentos no Município de Jundiaí e Municípios da Grande Jundiaí.

Art. 2.º — Os serviços de que trata o artigo anterior serão executados por um Destacamento da Força Pública, subordinado ao Comando Geral desta, de acordo com as leis vigentes, e compreendendo:

- extinção de incêndios;
- salvamento de vidas e materiais quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações e outros sinistros;
- fornecimento de água à população em caso de canalização do abastecimento, aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade;
- socorros em locais onde tenha ocorrido ou haja iminência de ocorrer acidente, sempre que se fizer necessário o emprego do pessoal ou material especializado do Destacamento de Bombeiros;
- assistência à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, de sua legislação, e aos estabelecimentos industriais e comerciais nas medidas próprias de prevenção contra incêndio;
- serviços policiais extraordinários em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Força Pública e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e salvamento.

Art. 3.º — Incumbirá ao Estado, com relação ao Destacamento de Bombeiros:

- gerais:
 - formação de bombeiros;
 - orientação técnica permanente visando o bom funcionamento e eficiência do serviço;
- Relativas aos Bombeiros Profissionais:
 - fornecimento de uniformes;
 - vencimentos e os serviços atinentes a fundos e contabilidade;

Ass. em quem se assina, no dia 30 de junho de 1970, no 2.º andar, quadra «AII».

- serviço de assistência social e médico-hospitalar;
- encargos resultantes da inatividade do pessoal;
- aquisição de material de expediente e
- transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Força Pública.

Art. 4.º — Serão por conta do Município todas as demais despesas com a manutenção do Destacamento de Bombeiros local, especialmente:

- a aquisição e substituição do material especializado e de consumo, inclusive automovel, e de comunicações;
- aquisição de material especial de consumo (gasolina, óleos, taxas, etc.) e materiais congêneres necessários ao serviço e à manutenção;
- a construção de novos quartéis, destinados às Companhias e aos estacamentos e Postos de Bombeiros, de acordo com as necessidades do serviço que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão técnico da Força Pública, bem como o pagamento de aluguéis dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;
- a aquisição e conservação do material de alojamento, escritório, limpeza e higiene;
- alimentação dos elementos escalados de prontidão;
- a manutenção do material automovel e especializado;
- a instalação de válvulas de incêndios de acordo com o plano elaborado pela Prefeitura, em colaboração com o órgão técnico da Força Pública.

Art. 5.º — O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na letra «A» do artigo anterior, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo órgão técnico da Força Pública.

Art. 6.º — O Município de Jundiaí, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, obrigará-se a, consignar em orçamento próprio, verbas adequadas às suas necessidades materiais, que será anualmente reajustada dentro das exigências dos serviços.

Art. 7.º — A qualquer tempo poderá ser revista a organização do Destacamento de Bombeiros para assegurar a plena eficiência de seus serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante sugestão do Município à Diretoria de Incêndio e Salvamento, da Força Pública do Estado de São Paulo.

Art. 8.º — A Prefeitura poderá estabelecer no convênio, condições para auxílio mútuo, em casos de emergência, entre o Destacamento local e os outros municípios próximos.

Art. 9.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com as cláusulas e condições necessárias.

Art. 10.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta.

(MARIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 21-5-1970 AP

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-30-AP

AUTUADO EM 21/5/1970

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO